

CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIESC DE CURITIBA**Diretoria****PORTARIA n° 015, de 02 de julho de 2019****Assunto: Aprovar o Regulamento da premiação Reconhecimento de Desempenho no ENADE 2019**

O Diretor do Centro Universitário SOCIESC de Curitiba, professor Daniel Gouveia Tanigushi, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO:

- que ao estudante matriculado com percentual de integralização curricular igual e maior do que 80% dos cursos de graduação presenciais é aplicada a Avaliação Global, cujo objetivo é avaliar os alunos segundo os conteúdos, competências e habilidades propostos no plano de ensino e roteiros de aula;
- que o estudante concluinte deve realizar o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), conforme critérios estabelecidos na Portaria Normativa do MEC n.º 828, de 16 de abril de 2019, publicada em 17 de abril de 2019;
- que, para fins de avaliação interna de desempenho, o aluno concluinte poderá, conforme seu exclusivo critério, utilizar a nota da Avaliação Global ou, alternativamente e desde que por ato voluntário, entregar o caderno do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) para avaliação nos critérios estabelecidos nesta Portaria, desde que ambas as notas sejam obtidas no mesmo semestre;
- o disposto no Art. 5º, §§ 9º e 10 da Lei 10.861/2004;
- o disposto no Art. 1º, inciso IV, §§ 1º e 2º da Portaria MEC n.º 1.442/2016;
- o disposto no Art. 20 do Código Civil;
- que o estudante é o titular do direito subjetivo ao sigilo do resultado do ENADE e que sua utilização, para fins do previsto no § 10 do Art. 5º da Lei n.º 10.861/2004, depende, portanto, de sua autorização;
- a intenção a Centro Universitário SOCIESC de Curitiba de conceder aos seus alunos com melhores desempenhos no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE 2019 - estímulos, na forma da presente Portaria, como forma de distingui-los, favorecendo a excelência e a continuidade dos estudos, em nível de graduação e pós-graduação;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar *Ad Referendum* o Edital da premiação Reconhecimento de Desempenho no ENADE 2019, conforme anexo, para todos os alunos dos cursos que participarão do referido exame em 24 de novembro de 2019 da Centro Universitário SOCIESC de Curitiba.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Divulgue-se.

Profº. Daniel Gouveia Tanigushi

Diretor

CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIESC DE CURITIBA
RECONHECIMENTO DE DESEMPENHO – ENADE 2019

REGULAMENTO

O Diretor da Centro Universitário SOCIESC de Curitiba, professor **Daniel Gouveia Tanigushi**, no exercício de suas atribuições, torna público o Edital referente ao RECONHECIMENTO DE DESEMPENHO - ENADE 2019 da Centro Universitário SOCIESC de Curitiba.

Art. 1º - O presente Edital estabelece as regras para que os estudantes com melhores desempenhos no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE (2019) da Centro Universitário SOCIESC de Curitiba, possam usufruir de bolsas de estudos, premiação e outras formas de distinção com objetivo similar, previstas no presente Edital, destinadas a favorecer a excelência e a continuidade dos estudos na pós-graduação. O presente Edital estabelece, ainda, os critérios a partir dos quais o aluno poderá decidir voluntariamente pela substituição de sua nota na Avaliação Global pela nota obtida na correção das questões objetivas do Caderno de Provas do ENADE, para fins de avaliação interna.

§ 1º - A participação do estudante nos programas de estímulo a que se refere este Edital será efetivada mediante inscrição e o preenchimento eletrônico de termo de anuência (“Disponibilização da nota ENADE para fins de participação nos programas de Reconhecimento de Desempenho”), cujo teor compõe o **ANEXO A**, por meio do qual o aluno concordará em disponibilizar, voluntariamente, seu Caderno de Provas e o resultado do ENADE 2019 ou instrumento equivalente oficialmente enviado pelo INEP, para fins exclusivos de participação nos programas de estímulo ora elencados.

§ 2º - Para fins de avaliação interna de desempenho, o aluno poderá optar pela utilização da nota da Avaliação Global, no valor de 20 pontos ou, alternativamente, pela nota apurada conforme o Art. 6º deste Edital, que tomará como base a avaliação da correção das questões objetivas do Caderno de Provas do ENADE, para fins de compor a nota do Indicador de Desempenho 3 (D3) do aluno no semestre letivo, tudo mediante a utilização de seu “login” e senha pessoal no sistema eletrônico “ULIFE” e após a assinatura eletrônica do termo de anuência (“Substituição da nota da Avaliação Global pela nota obtida na correção do Caderno de Provas do ENADE) inscrito no **ANEXO B**, ou entrega do termo assinado no dia do Exame ENADE, junto com o Caderno de Provas.

§ 3º - As ações de que trata este Edital têm por objetivo estimular e fomentar o empenho dos alunos concluintes dos cursos participantes do ENADE 2019, a realizar-se no dia 24 de novembro de 2019, com início às 13h30 (treze horas e trinta minutos) segundo o horário oficial de Brasília (DF), premiando-os pelo êxito de desempenho no exame, valendo este Edital e decorrentes ações de reconhecimento

apenas para esta edição, sendo certo que tais regras não se aplicarão a ciclos avaliativos, passados ou futuros, diversos deste.

§ 4º - As eventuais comunicações referentes a este Edital serão de responsabilidade a Centro Universitário SOCIESC de Curitiba e deverão ser enviadas ao e-mail que constar no cadastro do aluno, sendo de sua exclusiva responsabilidade manter suas informações atualizadas.

Art. 2º - Embora a adesão ao presente programa seja voluntária, a realização do ENADE 2019 é **obrigatória** para os alunos convocados, conforme previsão legal e regulamentar, sendo que, em caso de ausência, o aluno terá o seu diploma retido até a regularização de sua situação perante o MEC.

§ 1º - Os alunos poderão consultar se estão inscritos no ENADE 2019 a partir de 9 de setembro de 2019, na coordenação de cursos ou no *site* da Centro Universitário SOCIESC de Curitiba.

§ 2º - O ENADE 2019 é componente curricular obrigatório para os cursos:

I - Que conferem diploma de bacharel em:

- a) Agronomia
- b) Arquitetura e Urbanismo
- c) Biomedicina
- d) Educação Física
- e) Enfermagem
- f) Engenharia Ambiental
- g) Engenharia Civil
- h) Engenharia de Alimentos
- i) Engenharia de Computação
- j) Engenharia de Produção
- k) Engenharia de Controle e Automação
- l) Engenharia Elétrica
- m) Engenharia Florestal
- n) Engenharia Mecânica
- o) Engenharia Química
- p) Farmácia
- q) Fisioterapia
- r) Fonoaudiologia
- s) Medicina
- t) Medicina Veterinária
- u) Nutrição
- v) Odontologia
- w) Zootecnia

II - Áreas relativas ao grau de tecnólogo:

- a) Tecnologia em Agronegócio
- b) Tecnologia em Estética e Cosmética
- c) Tecnologia em Gestão Ambiental
- d) Tecnologia em Gestão Hospitalar
- e) Tecnologia em Radiologia
- f) Tecnologia em Segurança no Trabalho

§ 3º - A adesão ao programa de reconhecimento de desempenho objeto deste Edital não isenta o aluno de acompanhar os prazos e/ou de prestar informações de sua responsabilidade referentes ao ENADE 2019 junto ao INEP.

Art. 3º - Estarão incluídos nas ações de reconhecimento de desempenho os alunos dos cursos acima especificados e considerados concluintes, segundo os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Educação.

§ 1º - Alunos concluintes dos cursos de Bacharelado são aqueles que tenham expectativa de conclusão do curso até julho de 2020, ou que tenham cumprido 80% (oitenta por cento) ou mais da carga horária mínima do currículo do curso ofertado pela Centro Universitário SOCIESC de Curitiba e não tenham colado grau até o último dia do período de retificação de inscrição do ENADE 2019, conforme previsto no artigo 6º da Portaria Normativa MEC n.º 828, de 16 de abril de 2019, publicada em 17/04/2019.

§ 2º - Alunos concluintes dos Cursos Superiores de Tecnologia são aqueles que tenham expectativa de conclusão do curso até dezembro de 2019, ou que tenham cumprido 75% (setenta e cinco por cento) ou mais da carga horária mínima do currículo do curso ofertado pela Centro Universitário SOCIESC de Curitiba e não tenham colado grau até o último dia do período de retificação de inscrição do ENADE 2019, conforme previsto no artigo 6º da Portaria Normativa MEC n.º 828, de 16 de abril de 2019, publicada em 17/04/2019.

Art. 4º - As ações de reconhecimento, para fins de distinguir os estudantes com melhores desempenhos no ENADE 2019 e de favorecer a excelência e a continuidade dos estudos, na graduação ou na pós-graduação, serão desenvolvidas em programa próprio ora instituído pelo presente Edital que incluirá os seguintes benefícios:

- I- Concessão de bolsas de estudo;
- II- Concessão de prêmios.

§ 1º - Os alunos que aderirem ao presente programa, na forma Art. 1º e que, de acordo com a correção dos Cadernos de Provas, feita pela Instituição, **sem a aplicação do fator de conversão de nota**, atingirem um percentual de acerto superior a 50% (cinquenta por cento), poderão optar por bolsas de estudo parciais

nos cursos de pós-graduação *lato sensu* ofertados nas Instituições pertencente à *Ânima Educação*, descritas no art. 8º deste Edital, nas modalidades presencial ou à distância, conforme percentuais e cursos descritos no supracitado artigo.

§ 2º - Os alunos que aderirem ao presente programa, na forma Art. 1º, cujo curso da Centro Universitário SOCIESC de Curitiba, tenha alcançado conceito ENADE 4 (quatro) ou superior, e que tenham desempenho individual, comprovado pelo “Boletim de Desempenho do Estudante” emitido pelo INEP, igual ou superior a 60% (sessenta por cento), farão jus a receber como premiação um *tablet*, **de 16 GB com Wi-Fi ou versão superior, de acordo com a disponibilidade na data**, conforme regras previstas no Art. 8º.

Art. 5º - Para concretização do previsto no presente Edital, os alunos que se inscreverem voluntariamente no programa, na forma do Art. 1º, deverão entregar **no dia do exame ENADE** ao setor competente o Caderno de Provas para correção (que será feita considerando o gabarito divulgado pelo INEP ou gabarito elaborado pela Centro Universitário SOCIESC de Curitiba, respeitando o calendário acadêmico aprovado), e etiquetado com a identificação do aluno (nome completo, curso, campus e RA).

Art. 6º - Para fins de avaliação de desempenho interna, caso o aluno opte por substituir a nota correspondente à Avaliação Global (Indicador de Desempenho 3 - D3) pela nota obtida na correção das questões objetivas do Caderno de Provas do ENADE e na hipótese da utilização da nota obtida nessa correção para fins de participação nos programas de estímulo previstos no Artigo 4º **§ 1º supra**, nessa correção feita pela Instituição o percentual de acerto das questões objetivas (do Caderno de Provas) obtido será convertido segundo as tabelas apresentadas no Art. 8º, sem ultrapassar o limite de 100% (cem por cento) do valor da Avaliação Global (20 pontos).

Art. 7º - No ENADE 2019, cada questão objetiva correta no Caderno de Provas do certame valerá um ponto, observando-se, para a conversão da correção do Caderno de Provas para a nota da Avaliação Global de cada uma das disciplinas em que o aluno esteja matriculado, o seguinte:

- I. Como parâmetro, será utilizada para compor o fator de conversão a nota média Brasil, por curso, do último ENADE válido para o curso, acrescida de 10%, conforme tabela abaixo:

CURSO	MÉDIA BRASIL DO ÚLTIMO ENADE
AGRONOMIA	56,36
ARQUITETURA E URBANISMO	48,77
BIOMEDICINA	43,58
EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)	40,06
ENFERMAGEM	41,97
ENGENHARIA AMBIENTAL	46,40
ENGENHARIA CIVIL	44,78
ENGENHARIA DE ALIMENTOS	44,73
ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	44,25
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	41,20
ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	40,80
ENGENHARIA ELÉTRICA	38,86
ENGENHARIA MECÂNICA	45,10
ENGENHARIA QUÍMICA	42,19
FARMÁCIA	49,67
FISIOTERAPIA	39,39
FONOAUDIOLOGIA	52,67
MEDICINA	65,03
MEDICINA VETERINÁRIA	49,19
NUTRIÇÃO	48,26
ODONTOLOGIA	54,97
TECNOLOGIA DO AGRONEGÓCIO	39,88
TECNOLOGIA EM ESTÉTICA E COSMÉTICA	42,41
TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	35,63
TECNOLOGIA EM GESTÃO HOSPITALAR	37,64
TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA	40,95

- II. O valor total da correção do Caderno de Provas ENADE 2019, considerando somente a correção das questões objetivas, será equivalente a 100% da nota da Avaliação Global, acrescido o fator de conversão do curso.
- II. A média Brasil ENADE do curso (acrescida de 10%) equivale a 70% da nota da Avaliação Global. A partir desses valores, foram estabelecidos os fatores de conversão por curso, especificados abaixo, que serão aplicados no percentual de pontos obtidos pelo aluno na prova ENADE 2019, até o limite de 100%:

CURSO	FATOR de conversão (70/média Brasil+10%)
AGRONOMIA	1,13
ARQUITETURA E URBANISMO	1,30
BIOMEDICINA	1,46
EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)	1,59
ENFERMAGEM	1,52
ENGENHARIA AMBIENTAL	1,37
ENGENHARIA CIVIL	1,42
ENGENHARIA DE ALIMENTOS	1,42
ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	1,44
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	1,54
ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	1,56
ENGENHARIA ELÉTRICA	1,64
ENGENHARIA MECÂNICA	1,41
ENGENHARIA QUÍMICA	1,51
FARMÁCIA	1,28
FISIOTERAPIA	1,62
FONOAUDIOLOGIA	1,21
MEDICINA	0,98
MEDICINA VETERINÁRIA	1,29
NUTRIÇÃO	1,32
ODONTOLOGIA	1,16
TECNOLOGIA DO AGRONEGÓCIO	1,60
TECNOLOGIA EM ESTÉTICA E COSMÉTICA	1,50
TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	1,79
TECNOLOGIA EM GESTÃO HOSPITALAR	1,69
TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA	1,55

IV. A **nota do aluno** será o resultado da multiplicação do percentual de acertos na correção das questões objetivas do Caderno de Provas ENADE 2019, pelo fator de conversão do respectivo curso, multiplicado pelo valor total da Avaliação Global.

Assim, por exemplo, um aluno do curso de Agronomia que tenha acertado 70% das questões objetivas na correção do Caderno de Provas ENADE 2019 terá 16 pontos na Avaliação Global, ou seja:

$$70\% \times 1,13 = 0,79 \times 20 \text{ (valor da Avaliação Global)} = 15,8$$

Já outro aluno do mesmo curso que tenha acertado, por exemplo, 85% das questões objetivas do Caderno de Provas ENADE 2019 terá 20 pontos na Avaliação Global, haja visto que o resultado da multiplicação do percentual de acertos das questões objetivas pelo fator de conversão do curso de conversão excede o limite de 100% acima estabelecido.

Parágrafo único - Os alunos que cursam disciplinas eminentemente práticas e, conseqüentemente, não avaliadas por meio de provas, tais como Estágio

Supervisionado, TCC, TIDIR, TIG, PI, Projeto Aplicado, etc. não terão a nota da correção das questões objetivas do Caderno de Provas ENADE 2019 utilizada como base para referidas disciplinas, exceto para os cursos cujos últimos módulos tenham somente estas disciplinas, como é o caso do curso de Psicologia, por exemplo. Nestes casos, a nota da correção das questões objetivas do Caderno de Provas ENADE 2019 irá compor parte da avaliação de TCC.

Art. 8º - A premiação citada no parágrafo 1º do Art. 4º se valerá do resultado obtido na correção das questões objetivas do Caderno de Provas, **sem a aplicação do fator de conversão** descrito nos Art. 6º e 7º, de acordo com a seguinte tabela¹:

% de acerto no ENADE	Premiação correspondente
De 50 a 59,9%	50% de desconto (não cumulativo, em todas as parcelas) em curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> nas IES do grupo Anima.
De 60% a 69,9%	70% de desconto (não cumulativo, em todas as parcelas) em curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> nas IES do grupo Anima.
Igual ou maior que 70%	90% de desconto (não cumulativo, em todas as parcelas) em curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> nas IES do grupo Anima.
Igual ou maior que 70%	90% de desconto (não cumulativo) em cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> exclusivamente da Universidade São Judas Tadeu, desde que o aluno obtenha o percentual de acerto no ENADE igual ou maior que 70% (setenta por cento) e que tenha sido aprovado no programa de pós-graduação <i>stricto sensu</i> .

§ 1º - O desconto em curso de pós-graduação *lato sensu* será concedido apenas para cursos em oferta no portfólio das seguintes marcas das IES da Anima: UNA, UNIBH, USJT e UNISOCIESC, em turmas efetivamente confirmadas, e de acordo com a disponibilidade de vagas à época da solicitação de matrícula pelo contemplado.

§ 2º - O estudante contemplado com desconto na pós-graduação *lato sensu* terá até o dia **1º de março de 2021** para efetivar sua matrícula e usufruir do benefício. Findo esse prazo, o benefício será considerado expirado, para todos os efeitos.

Art. 9º - A premiação citada no parágrafo 2º do Art. 4º se valerá do resultado obtido no ENADE 2019.

¹ Os descontos se aplicam somente para os cursos de pós-graduação *lato sensu* das seguintes escolas: Universidade São Judas Tadeu, Centro Universitário São Judas Tadeu - Santos, Unisociesc, Centro Universitário Una e Faculdades Una e Centro Universitário de Belo Horizonte - UNIBH.

§ 1º - O pedido do *tablet* será aceito apenas se na abertura do protocolo *online* o aluno anexar o seu “Boletim de Desempenho do Estudante”, encaminhado pelo MEC ou disponibilizado para os alunos no *site* do INEP, mediante ato voluntário do aluno e assinatura, digital ou física, do termo de adesão à premiação.

§ 2º - O pedido de inscrição para premiação de que trata este Art. 8º deverá ser realizado no “Ulife” por meio de protocolo até o dia 1º de março de 2021. Caso o aluno não protocole o referido pedido no prazo estabelecido, perderá o direito ao prêmio, implicando renúncia ao mesmo.

§ 3º - O prazo de entrega do *tablet* fica estimado em 90 (noventa) dias, contados a partir do dia 1º de abril de 2021, considerando os trâmites internos do setor de Compras, isentando-se a IES de responsabilidade por quaisquer atrasos decorrentes da falta de equipamento nos pontos de venda que impeçam o cumprimento dos prazos estabelecidos.

§ 4º - Na eventualidade de não disponibilidade do equipamento na marca e modelo descritos no Art. 4º § 2º, a IES fica autorizada a substituir por outro similar, em marca e modelo, sem necessidade de informação ou consulta prévia aos interessados.

Art. 10 - Cabe ao INEP/MEC divulgar os resultados oficiais do ENADE 2019, não tendo a IES quaisquer responsabilidades sobre essa divulgação.

Parágrafo único - Não existe qualquer relação de fidedignidade entre os resultados divulgados pelo INEP/MEC e a ação de correção das provas do ENADE 2019 para fins de reconhecimento do estudante, conforme previsão deste Edital.

Art. 11 - É de responsabilidade da Centro Universitário SOCIESC de Curitiba, juntamente com as suas equipes de professores, corrigirem os Cadernos de Provas, apurar os percentuais de acertos e obter o resultado final dos alunos que aderirem ao programa objeto deste Edital, conforme critérios estabelecidos pelos Arts. 6º e 7º.

Parágrafo único - A divulgação do resultado ocorrerá por meio da publicação no sistema Ulife das notas referentes ao Indicador de Desempenho (D3) pelos professores, até o dia 9 de dezembro de 2019.

Art. 12 - De posse dos percentuais de acerto decorrentes das correções dos Cadernos de Provas, a Centro Universitário SOCIESC de Curitiba será responsável por apurar seus respectivos alunos contemplados com os descontos em curso de pós-graduação *lato sensu*, em atendimento ao disposto no Art. 8º e parágrafos.

Parágrafo único - O documento oficial (*voucher* eletrônico) formalizando a premiação dos alunos contemplados com o desconto em curso de pós-graduação *lato sensu*, conforme especificado no Art. 8º, será enviado ao e-mail que estiver no cadastro do aluno no sistema de cada Unidade, pelo coordenador de cada curso, a partir de 1º de fevereiro de 2020. É de exclusiva responsabilidade do aluno manter

seu e-mail atualizado em seu cadastro junto à sua Instituição de Ensino.

Art. 13 - As dúvidas não previstas neste Edital serão julgadas por comissão constituída por representantes da Centro Universitário SOCIESC de Curitiba, a critério de seus dirigentes, cujas decisões serão soberanas e irrecorríveis.

Art. 14 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de julho de 2019.

Daniel Gouveia Tanigushi
Diretor

CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIESC DE CURITIBA



ANEXO A - TERMO DE ANUÊNCIA

(Disponibilização da nota ENADE para fins de participação nos programas de Reconhecimento de Desempenho)

Eu, estudante do (a) da Centro Universitário SOCIESC de Curitiba mediante utilização de meu “login” no sistema eletrônico “Ulife”, estou CIENTE e DE ACORDO com a disponibilização de meu resultado na avaliação ENADE 2019 a esta instituição de ensino, **para fins EXCLUSIVOS de participação nos programas de Reconhecimento de Desempenho da Instituição**, conforme regras e procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa na **Portaria nº 015/2019**.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produzam os efeitos legais a que se destina.

Curitiba, __ de _____ de 2019.



ANEXO B - TERMO DE ANUÊNCIA

(Substituição da nota da Avaliação Global pela nota obtida na correção do Caderno de Provas do ENADE)

Eu, aluno da Centro Universitário SOCIESC de Curitiba, mediante utilização de meu “login” no sistema eletrônico “Ulife”, estou CIENTE e DE ACORDO, no 2º semestre letivo de 2019, com a **substituição da nota correspondente à Avaliação Global (Indicador de Desempenho 3 – D3), no valor de 20 (vinte) pontos, pela nota apurada conforme Art. 6º Portaria nº 015/2019**, a qual tomará como base o **percentual de acerto obtido na correção do Caderno de Provas**) do ENADE 2019.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produzam os efeitos legais a que se destina.

Curitiba, ___ de _____ de 2019.